



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), abrangendo o envio de correspondências, malotes, avisos de recebimento (AR), Serviços E-cartas e demais serviços correlatos necessários para atender às demandas administrativas e operacionais do órgão, assegurando a comunicação oficial e institucional em âmbito local, regional e nacional, com a devida rastreabilidade, segurança e eficiência.

Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Unidade de Medida	Valor Total
01	Serviços postais	4286	5.066	SERV.	R\$ 55.713,66

- (1) A quantidade, estimada, por ano, utilizando-se a base de dados do ano de 2025, anexa ao DFD. (Os Correios, como empresa pública federal, possuem exclusividade na prestação de determinados serviços postais, conforme estabelecido no art. 21, inciso X, da Constituição Federal, e regulados pela Lei nº 6.538/1978).
- (2) Os preços dos serviços postais são definidos e tabelados de forma transparente, garantindo compatibilidade com o mercado e observância aos princípios da economicidade e eficiência.
- (3) O prazo de execução do contrato é por prazo indeterminado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe – CORE-SE é uma autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 4.886/1965. Trata-se de um órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador da profissão de representante comercial neste Estado.

2.2. O CORE-SE é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, não recebendo qualquer subvenção do governo federal. Sua receita é proveniente exclusivamente



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

das contribuições e tributos pagos pelos representantes comerciais registrados, os quais sustentam as atividades de fiscalização e regulação do exercício profissional.

2.3. A emissão de cartas registradas com aviso de recebimento (AR), via e-Cartas, tem ligação direta com a atividade-fim do Conselho, especialmente nas ações de fiscalização, que demandam o envio de autos de infração, notificações, multas e demais comunicações oficiais. Esses documentos exigem meios seguros, rastreáveis e reconhecidos oficialmente, o que torna indispensável à utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

2.4. A ECT é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, responsável pela execução dos serviços postais em todo o território nacional. Ela detém o monopólio da prestação dos serviços postais, conforme previsto nos artigos 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 509/1969, e 9º da Lei nº 6.538/1978. Tal exclusividade foi reconhecida e ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 46, que consolidou a competência exclusiva da ECT para a execução dos serviços postais básicos, como cartas, cartões-postais e correspondência agrupada (malotes).

2.5. Adicionalmente, a Constituição Federal, em seu artigo 21, inciso X, estabelece que é competência da União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional, o que reforça o caráter exclusivo da atuação da ECT. Assim, a licitação é inexigível, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e da comprovação da exclusividade legal.

2.6. A ECT dispõe da maior rede de distribuição postal do país, com ampla extensão, segurança, sigilo e rastreabilidade, características indispensáveis à Administração Pública para o envio de documentos oficiais, notificações e correspondências sigilosas. Além disso, seus preços são tabelados e regulados pelo governo federal, o que assegura transparência, previsibilidade e economicidade.

2.7. A utilização dos serviços postais da ECT é indispensável para o cumprimento das atividades administrativas e finalísticas do CORE-SE, especialmente para:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

- Garantir o envio seguro e rastreável de documentos oficiais e notificações;
- Assegurar a comunicação entre unidades e órgãos públicos em diferentes localidades;
- Cumprir prazos legais e administrativos relacionados à tramitação de processos e comunicações oficiais.

2.8. Dessa forma, a contratação direta da ECT mostra-se necessária, adequada e legal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e legalidade administrativa, conforme previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), abrangendo o envio e recebimento de correspondências, malotes, telegramas, avisos de recebimento (AR) e outros serviços correlatos necessários à comunicação oficial e operacional do Core-SE, em âmbito local, regional e nacional.

3.2 A solução proposta visa assegurar a continuidade das atividades institucionais, garantindo o tráfego seguro, rastreável e confiável de documentos e objetos de interesse público. Os serviços postais são essenciais e de natureza contínua, permitindo a comunicação entre o órgão e seus jurisdicionados, parceiros, fornecedores e demais entes públicos e privados.

3.3 A ECT, empresa pública federal, detém monopólio constitucional e legal sobre a prestação dos serviços postais básicos, conforme o art. 21, inciso X, da Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 509/1969 (art. 2º) e a Lei nº 6.538/1978 (art. 9º), situação ratificada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 46. Por essa razão, a contratação direta é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição.

3.4. A adoção dessa solução possibilita ao Core-SE:

- Manter a comunicação institucional contínua e segura, sem interrupções;
- Garantir confiabilidade e rastreabilidade no envio de documentos oficiais;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

- Assegurar transparência e previsibilidade de custos, uma vez que os preços da ECT são tabelados e regulados pelo Governo Federal;
- Atender aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, que regem a Administração Pública;
- Permitir, quando cabível, a vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço público prestado em regime de monopólio e de caráter contínuo.

3.5. Dessa forma, a solução apresentada representa a alternativa técnica e juridicamente mais adequada para garantir a execução dos serviços postais indispensáveis às atividades do Core-SE, em conformidade com o marco legal e os princípios da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

- Disponibilidade de coleta e entrega de correspondências e encomendas nas dependências do órgão;
- Rastreamento eletrônico das postagens, com acesso a comprovantes e histórico de entrega;
- Emissão de Avisos de Recebimento (AR) e outros comprovantes de entrega exigidos pelos processos administrativos e judiciais;
- Atendimento conforme normas e padrões técnicos definidos pela ECT e pela legislação postal vigente;
- Possibilidade de faturamento mensal consolidado, com discriminação dos serviços utilizados.

4.2. Requisitos de Gestão e Acompanhamento

- O contrato deverá prever indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento (art. 108 da Lei nº 14.133/2021);
- O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar a execução e validar mensalmente as faturas apresentadas pela ECT;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

- Previsão de revisões periódicas das condições contratuais, observando eventuais alterações nas tarifas postais ou nas necessidades do órgão.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO

5.1. A contratação dos serviços postais por prazo indeterminado é fundamentada na natureza essencial e contínua dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que são indispensáveis para a execução das atividades institucionais do órgão. Esses serviços incluem o envio de correspondências, encomendas, malotes, aviso de recebimento (AR) e outros correlatos, essenciais para garantir a comunicação oficial e operacional do órgão em âmbito local, regional e nacional. Segue entendimento da AGU em sua orientação normativa nº 36 de dezembro de 2011:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. Editada pela Portaria nº 572, de 13.12.2011 - D. O. de 14.12.2011 ("DE CARÁTER OBRIGATÓRIO A TODOS OS ÓRGÃOS JURÍDICOS ENUMERADOS NOS ARTS. 2º E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 1993" – ART. 1º DA PORTARIA Nº 572, DE 2011)

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR(Redação dada pela Portaria AGU nº 124 de 25.4.2014 – D. O. de 2.5.2014).^(*)

INDEXAÇÃO: POSSIBILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, ESTABELECIMENTO, VIGÊNCIA, CONTRATO, USUÁRIO, SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, PROCESSO, CONTRATAÇÃO, EXPLICAÇÃO, MOTIVAÇÃO, JUSTIFICAÇÃO, ADOÇÃO, INDETERMINAÇÃO, PRAZO, COMPROVAÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO, ESTIMATIVA, CONSUMO, EXISTÊNCIA, PREVISÃO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.^(*)

REFERÊNCIA: Art. 62, § 3º, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Lei nº 8.987, de 1995; Lei 9.074, de 1995; Lei nº 11.445, de 2007. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50.^(*)

^(*)A indexação e as referências publicadas no D. O. de 14.12.2011, com a redação originária da Orientação Normativa nº 36, de 2011, não foram alteradas pela Portaria nº 124, de 25.4.2014.

D. O. de 14.12.2011. Alteração publicada no D. O. de 2.5.2014. Disponível em:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=3&data=02/05/2014>. Acesso em: 5 de nov. 2025.

5.2. Nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021 é permitido a contratação de prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação:

A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (BRASIL, 2021, art.109)

5.3. Razões para a contratação por prazo indeterminado:

- Natureza contínua do serviço: os serviços postais são essenciais para garantir a continuidade das atividades do órgão, como a comunicação com jurisdicionados, parceiros e fornecedores. A interrupção desses serviços comprometeria o cumprimento de obrigações institucionais, causando prejuízos operacionais e administrativos.
- Exclusividade da Prestação pela ECT: os Correios possuem monopólio constitucional na prestação de serviços postais básicos. Isso elimina a necessidade de realização de nova licitação a cada período e justifica a permanência do contrato enquanto a demanda pelo serviço existir.
- Eficiência e economicidade: a celebração de um contrato por prazo indeterminado evita custos adicionais e desperdício de recursos com processos licitatórios recorrentes. Além disso, garante previsibilidade e continuidade na execução dos serviços sem a necessidade de renegociação constante.
- Acompanhamento e controle: a Administração poderá monitorar a execução do contrato por meio de indicadores de desempenho e revisões periódicas das condições contratuais. Isso assegura que o



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

serviço continue sendo prestado de forma eficiente com a possibilidade de adequações quando necessário.

- Atendimento à demanda permanente: a contratação por prazo indeterminado permite que o órgão se adeque à variação na demanda pelos serviços postais, ajustando os volumes e valores contratados à necessidade real, sem interrupções ou prejuízo ao serviço público.

5.4. Portanto, a contratação por prazo indeterminado para os serviços postais é uma medida estratégica e alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, economicidade, eficiência e legalidade, assegurando que as necessidades institucionais sejam plenamente atendidas.

6. CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação do serviço se dará por demanda, conforme necessidade deste Regional.

6.2. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

6.3. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição.

6.4. A CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis, caso haja recusa.

6.5. Os custos da substituição dos serviços rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

6.6. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará na própria Nota Fiscal ou Registro de Pagamento Autônomo.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O serviço será recebido após o “atesto” do fiscal do contrato.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE CORE-SE

7.2. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a resilição do contrato quando o Conselho Federal dos Representantes Comerciais identificar que a prestação do serviço se tomou excessivamente onerosa à Administração Pública.

7.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: coordenacao@core-se.org.br.

7.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

7.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8. DA HABILITAÇÃO

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

8.7. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

8.8. Não será exigido.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11. Não será exigida.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

9. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

9.1. A presente contratação será realizada mediante inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição.

9.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante contrato assinado entre as partes ou emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

10.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

11.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

11.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

11.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

11.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

12.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

12.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

12.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

12.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

12.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

12.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

12.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

13. PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal ou RPA, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Boleto Bancário, creditado na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

13.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-SE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

13.4. O Core-SE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

13.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

13.6. Na Nota Fiscal ou RPA emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

13.7. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

13.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

13.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

13.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

13.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

13.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

13.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

13.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

15.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços, conforme o caso, entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

16. DO REAJUSTE

16.1. O contrato, neste caso, é do tipo adesão e o reajuste das tarifas será promovido pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com a Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

17. DO FORO



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Tribunal Federal da 5ª Região - Jurisdição - Aracaju-SE - "Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral", para dirimir questões oriundas desta contratação.

18. CONTATOS

18.1. Setor de Licitações

E-mail: coordenacao@core-se.org.br

Tel.: (79) 3214-5676 | 3211-0808

WhatsApp institucional: (79) 9 9660-4002

Srª. Claudia R. Vieira Aragão

E-mail: corese@core-se.org.br

Tel.: (79) 3214-5676 | 3211-0808

WhatsApp institucional: (79) 9 9660-4002

Srª. Priscila Vilela Oliveira

Aracaju, 27 de novembro de 2025.

**Ana Claudia Lima
Assistente Administrativo**